

IDC NA SESSÃO

Muito
mais
conquistasPROTOCOLO
RECEBIDONº 551, DO DIAEM: 13/05/26MENSAGEM Nº 022/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

14/05/26

PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDAÇÃOFINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Data: 14/05/26

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Concurso Municipal de Desenho e Redação "Pelos Doces Caminhos da Escrita", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, estabelece seus objetivos, diretrizes, categorias, critérios de avaliação e premiação, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade instituir ação pedagógica permanente voltada ao incentivo à leitura, à escrita e à expressão artística, destinada a estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, promovendo o desenvolvimento integral dos educandos e o fortalecimento da cultura educacional no Município.

A iniciativa parte da compreensão de que as práticas de linguagem, em suas múltiplas formas de manifestação, constituem instrumento essencial de comunicação, expressão, organização do pensamento e construção de sentidos, sendo também importantes para o fortalecimento da criatividade, da imaginação, do protagonismo estudantil e do interesse pelas atividades pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar.

O Projeto de Lei organiza a participação dos estudantes em categorias distintas, conforme a etapa de escolaridade, contemplando modalidades compatíveis com o desenvolvimento cognitivo, linguístico e artístico dos participantes, a exemplo do desenho, da história em quadrinhos, da fábula e do poema. Também define tema gerador, limitações de participação, critérios gerais de avaliação e regras de premiação, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação discipline, por meio de normas complementares, os aspectos operacionais necessários à fiel execução da iniciativa.

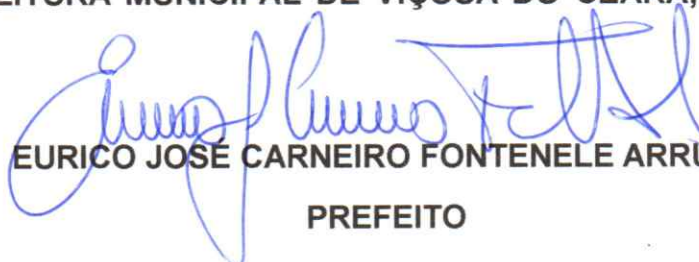
A proposição ainda valoriza princípios como inclusão, equidade, respeito às diferentes faixas etárias e reconhecimento das produções estudantis como manifestações legítimas de reflexão, criação e expressão, reforçando o caráter formativo da ação e seu alinhamento com as diretrizes pedagógicas aplicáveis à Educação Básica.

Trata-se, portanto, de medida que contribui para o fortalecimento das práticas de leitura, escrita e expressão artística na rede pública municipal, incentivando a participação estudantil e valorizando o processo de aprendizagem em suas dimensões cognitivas, culturais e socioemocionais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua tramitação, a fim de que a proposta possa ser apreciada, aprovada e implementada com a celeridade que a matéria requer.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

EM: 13 / 05 , 26

PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui o Concurso Municipal de Desenho e Redação “Pelos Doces Caminhos da Escrita”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, estabelece seus objetivos, diretrizes, categorias, critérios de avaliação e premiação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viçosa do Ceará, o Concurso Municipal de Desenho e Redação “Pelos Doces Caminhos da Escrita”, como ação pedagógica permanente da Secretaria Municipal de Educação, destinado aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de incentivar práticas de leitura, escrita e expressão artística, promovendo o desenvolvimento integral dos educandos e o fortalecimento da cultura educacional no Município.

Art. 2º O Concurso tem por objetivo geral estimular o desenvolvimento das competências leitora, escritora e artística dos estudantes, valorizando a linguagem como instrumento de comunicação, expressão de sentimentos, organização do pensamento e construção de sentidos, ao mesmo tempo em que promove a criatividade, a imaginação, o protagonismo estudantil e o interesse pelas práticas de linguagem no ambiente escolar e social.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Concurso fomentar a produção textual e artística de forma contextualizada e significativa, incentivar o gosto pela leitura, pela escrita e pela expressão artística desde a pré-escola, fortalecendo habilidades socioemocionais e comunicativas, além de contribuir para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 3º O Concurso Municipal “Pelos Doces Caminhos da Escrita” fundamenta-se nos princípios da educação inclusiva, equitativa e formativa, reconhecendo a escrita e o desenho como meios legítimos de expressão, reflexão e criação, capazes de possibilitar que crianças e adolescentes manifestem ideias, sentimentos, percepções e visões de mundo, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino e assegurando oportunidades pedagógicas adequadas às diferentes faixas etárias.

Art. 4º Poderão participar do Concurso os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, organizados em categorias definidas de acordo com a etapa de escolaridade, garantindo-se a equidade pedagógica, o respeito ao desenvolvimento cognitivo dos

participantes e a valorização das diferentes linguagens expressivas, conforme a seguinte organização:

I – Categoria I: Desenho – Infantil V;

II – Categoria II: Desenho – 1º e 2º anos do Ciclo de Alfabetização;

III – Categoria III: Redação – 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

IV – Categoria IV: Redação – 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;

V – Categoria V: Redação – 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As categorias apresentadas e os respectivos gêneros textuais poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dos documentos regulamentadores que orientam as práticas de escrita na Educação Básica.

Art. 5º As produções artísticas e textuais deverão ser elaboradas a partir do tema gerador “Páscoa: tempo de renascer, cuidar e cultivar a cultura da paz”, o qual deverá ser abordado de forma livre, criativa e reflexiva, respeitando-se a maturidade dos estudantes, os valores humanos e sociais, bem como os objetivos pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A temática prevista no caput poderá ser alterada sempre que houver necessidade, de acordo com as demandas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As produções submetidas ao Concurso deverão observar os gêneros e modalidades compatíveis com cada categoria, conforme a etapa de ensino dos participantes, considerando as especificidades linguísticas, artísticas e cognitivas de cada grupo, sendo admitidas as seguintes modalidades:

I – desenho, para as Categorias I e II;

II – história em quadrinhos, para a Categoria III;

III – fábula, para a Categoria IV;

IV – poema, para a Categoria V.

Art. 7º A participação no Concurso será limitada a um único trabalho por estudante, devendo a produção ser inédita e de autoria exclusiva do participante, ficando vedada qualquer forma de plágio ou reprodução parcial ou total de obras de terceiros, bem como limitada a inscrição de cada unidade escolar a um trabalho por categoria, totalizando, no máximo, cinco trabalhos por escola.

Art. 8º A avaliação dos trabalhos inscritos será realizada por comissão avaliadora especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais com conhecimento na área de educação, linguagem e artes, observando critérios que assegurem a transparência, a imparcialidade, a equidade e a valorização das produções estudantis.

§ 1º Para fins de avaliação, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios: adequação ao tema, criatividade, clareza da mensagem, organização das ideias,

coerência textual, quando se tratar de produções escritas, e expressividade artística, no caso de desenhos e histórias em quadrinhos.

§ 2º A comissão avaliadora poderá estabelecer procedimentos complementares de análise e desempate, desde que previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria, por região, como forma de reconhecimento e valorização do esforço, da criatividade e do desempenho dos estudantes participantes, sendo concedidas as seguintes premiações:

I – prêmio em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estudante classificado em primeiro lugar;

II – prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o estudante classificado em segundo lugar;

III – prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o estudante classificado em terceiro lugar.

Art. 10. O Concurso será realizado em período definido em calendário da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as etapas de divulgação, inscrição, avaliação e premiação.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares, instruções e orientações necessárias à fiel execução desta Lei, bem como adotar as providências administrativas e pedagógicas cabíveis para o pleno desenvolvimento do Concurso.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto ao reajuste dos valores da premiação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária vigente e respeitados os limites legais aplicáveis.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO